

## Lei Nº 007/88

Altera o Quadro de Pessoal e reajusta a Tabela de Referências dos vencimentos mensais dos servidores municipais e das outras providências<sup>1</sup>.

O Prefeito do município de Angatuba.

tuba.

Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º O Quadro de Pessoal representado nos Anexos "I" e "II" da Lei nº 037/87 de 14 de dezembro de 1987, passa a vigorar de acordo com os anexos "I" e "II" integrantes desta Lei.

Artigo 2º Fica concedida aos servidores municipais relacionados nos Quadros dos Anexos "I" e "II", - inclusive inativos e pensionistas, e, no Anexo "I - Educação", um reajuste de 55% (cinquenta e cinco por cento), a serem incorporados nos seus vencimentos mensais.

Artigo 3º A tabela de referência apresentada no Anexo "III" e no Anexo "II - Educação" da Lei nº 037/77 de 14 de dezembro de 1987, passa a vigorar de acordo com o Anexo "III" e Anexo "II - Educação", integrantes desta Lei.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de março de 1988, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de março de 1988

José Emilio Carlos Lisboa  
- Prefeito Municipal -

Publicado nascer Pref.  
aos 29 de março de 1988  
José Rodrigues  
- secretário

- Lenita -

Quadro "III" - Empregos Permanentes  
240 (Duzentos e Quarenta) horas mensais

Quantidade	Denominação	Referência
050	Auxiliar Ser. Limpeza - - -	01 a 18
150	" Serv. Gerais - - -	02 a 19
005	magarefe - - - - -	02 a 19
100	Auxiliar Serv. Técnicos - - - - -	05 a 22
010	Telefonista	05 a 22
010	vigia	05 a 22
050	lixeiro	07 a 24
001	Boracheiro	07 a 24
001	chefe de vigias	08 a 25
010	Carpinteiro	09 a 26
010	escriturário	09 a 26
010	Pedreiro de Pontes	09 a 26
030	Pedreiro	11 a 28
010	Encarregado	11 a 28
020	motorista	12 a 29
002	Auxiliar de Atividades Culturais	12 a 29
005	Fiscal	12 a 29
005	Datilógrafo	12 a 29
002	Assistente de Bibliotecária	13 a 30
005	Operador de Retro- Escavadeira	13 a 30
015	Operador de máquina	13 a 30
005	Desenhista	13 a 30
025	Agente de Saúde	15 a 32

005	Recadastrador	15 a 32
010	Oficial administrativo	16 a 33
010	Chefe de Equipe	19 a 26
003	Almoxarife	21 a 38
003	Técnico Agrícola	21 a 38
002	Coordenador de Ativid. Culturais	22 a 39
002	Coordenador de Ativid. Esportis	22 a 39
	Lojas e Turismo	22 a 39
001	Secretaria da Câmara	22 a 39
002	Auxiliar de Secretaria	22 a 39
002	" de Contabilidade	22 a 39
003	Eletricista	22 a 39
005	mecânica	22 a 39
005	Chefe de Equipe IT	22 a 39
002	Funileiro	22 a 39
010	Patrulheiro	23 a 40
002	Coordenador de Tributos	24 a 41
002	Agente de saneamento	24 a 41
001	Coordenador Chefe de Cadastro	25 a 42
001	Chefe de Oficina	26 a 43
001	Coordenador chefe de Ass. Internos	27 a 44
001	Técnico em Edificações	27 a 44
002	Técnico " Contabilidade	27 a 44
001	Projetista	28 a 45
001	Chefe de Tributos	29 a 46
001	Assistente Social	29 a 46
001	Encarregado de Recursos Humanos	29 a 46
001	Pedagogo	29 a 46
001	Sub-chefe de Serviços Gerais	30 a 47
001	Enfermeira	30 a 47
003	Supervisor de Obras	30 a 47
001	Bibliotecário	31 a 48
001	Coord. de Ass. Educacionais	31 a 48
001	Psicóloga	31 a 48



J

Quantidade	Denominação	Referência
002	chefe de Supervisão	33 à 50
002	" " serviços gerais	35 à 52
002	Primeira Mecânica	35 à 52
001	Serroteiro	35 à 52
001	Supervisor de Mat. e Patrimônio	36 à 53
001	Supervisor de Assuntos e Atividades Educacionais	38 à 55
001	Contador	38 à 55
001	Chefe Geral de Serviços Técnicos	40 à 57

## ANEXO "I" - EDUCAÇÃO


## Quadro de Pessoal

Denominação	Referência
Professor "I-A"	01 à 19
Professor "I-B"	01 à 19
Diretor de Escola	09 à 26
Coordenador Pedagógico	09 à 26

## ANEXO II - Educação

## Tabela de Referência

Referência	Valor Mensal (GR)
01	13.984,10
02	14.539,00
03	15.114,05
04	15.732,50
05	16.375,75
06	17.048,45
07	17.759,90
08	18.499,25
09	19.283,55



Referência

Valor Mensal - C28

10

20. 103,50

11

20. 962,20

12

21. 867,40

13

22. 816,00

14

23. 725,85

15

24. 665,15

16

25. 649,40

17

26. 669,30

18

27. 732,60

19

28. 837,75